



Revisão para a Lei 323
da Lei nº 2.167 de 12/03/73

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

LEI Nº 323 -

de 20 de dezembro de 1973.

PLÍNIO PAGANINI, Prefeito Municipal de Botucatu,
no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, decretou e ele-
sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Ficou alterada a lotação dos seguintes cargos constan-
tes da Tabela II - PP II da Parte Permanente do Quadro do funcio-
nário municipal, anexo à Lei nº 1.735/70 a saber:

I - DA SEÇÃO DO PESSOAL PARA A JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

- a) - 1 (um) cargo de escriturário II - nível 7;
- b) - 1 (um) cargo de escriturário I - nível 4; e
- c) - 1 (um) cargo de servente - nível 2.

II - DA SEÇÃO DO PESSOAL PARA O ENSINO TÉCNICO PROFISSIONAL

- a) - 4 (quatro) cargos de professora de Corte e Costura, nível 4.

III - DA SEÇÃO DO PESSOAL PARA A SEÇÃO DO ENSINO PRIMÁRIO (1º GRAU)

- a) - 3 (três) cargos de servente - nível 2.

IV - DA SEÇÃO DO PESSOAL PARA A SEÇÃO DE ATIVIDADES GERAIS

- a) - 1 (um) cargo de escriturário I - nível 4.

V - DO GABINETE DO PREFEITO PARA A SEÇÃO DO MATADOURO

- a) - 1 (um) cargo de Veterinário - nível 13.

VI - DA SEÇÃO DE CONTADORIA PARA A SEÇÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE

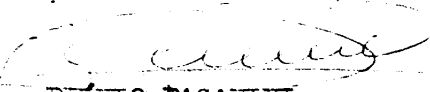
- a) - 1 (um) cargo de escriturário I - nível 4.

VII - DA SEÇÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE PARA O SERVIÇO DE OBRAS
MUNICIPAIS

- a) - 1 (um) cargo de escriturário I - nível 4.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1974,
revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 20 de dezembro de 1973.


PLÍNIO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Seção de Secretaria e Expediente e no Quadro de Publi-
cações da Prefeitura Municipal, aos 20 de dezembro de 1973 - 118º-
ano de fundação de Botucatu - O CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA E EX-
PEDIENTE.

JOSÉ CÍCERO LUCHEZANI

LEGISL

DECRETO Nº 1.932, de 26 de julho de 1967

LEI MUNICIPAL Nº 1.932, de 26 de julho de 1967

CONSIDERANDO que a Tabela nº 1, constante do Decreto nº 1.932, de 26 de julho de 1967, para efeito da fixação do valor real do imóvel, não reflete o atual valor real do imóvel urbano;

CONSIDERANDO, ainda, que as tabelas, anteriores, corrigidas, em parte, sucessivamente, com base no aumento do valor real, não atingiram seus verdadeiros valores;

CONSIDERANDO que, desde o ano de 1.967, com a fixação da correção salarial, se tem a necessidade de corrigir o valor real do imóvel, inclusive para os fins de lançamento do imposto tributário.

CONSIDERANDO que a atribuição da administração municipal refletir, na referida Tabela as expressões salariais do valor real dos prédios urbanos

DECRETO

ARTIGO 1º - A Tabela nº 1, constante do Decreto nº 1.932, de 26 de julho de 1.967, alterada pelo Decreto nº 1.932, de 26 de julho de 1.967, passa a vigorar com a seguinte redação:

LEI Nº 1.932, DE 26 DE JULHO DE 1967, QUE DETERMINA A ATRIBUIÇÃO DO VALOR REAL DO IMÓVEL URBANO, EM FUNÇÃO DO VALOR REAL DO IMÓVEL URBANO

VALOR REAL	CATEGORIAS DO VALOR			
	PRIMEIRA	SEGUNDA	TERCEIRA	QUARTA
10	118,00	88,00	78,00	68,00
20	160,00	120,00	100,00	80,00
30	200,00	150,00	120,00	100,00
40	240,00	180,00	140,00	120,00

ARTIGO 2º - Este decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 1972, revogadas as disposições em contrário.

Feito em 26 de julho de 1967, no Município de São Paulo, SP, no 1º dia do mês de agosto.

LEI MUNICIPAL Nº 1.932, de 26 de julho de 1967

Assinado no Município de São Paulo, em 26 de julho de 1967, o Chefe da Prefeitura Municipal, e o Chefe da Câmara Municipal, e o Chefe da Secretaria Municipal.

Assinado no Município de São Paulo, em 26 de julho de 1967.